



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP
01011-100 Telefone:

Aviso de Contratação Direta nº 046/2026

UASG: 926367 – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL.

Processo SEI nº 6068.2026/0002916-2

OBJETO: Locação de mobiliário lúdico/brinquedos, com logística, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, remanejamento entre unidades escolares, higienização e apoio técnico/monitoria, para realização de atividade da Semana do Brincar no território de Paraisópolis.

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

- Data da Sessão: 15/05/2026

- Data de início de recebimento de propostas: 12/05/2026

- Data fim de recebimento de propostas: 15/05/2026 às 07h59 (horário de Brasília)

- Prazo da Etapa de Lances: 06h00

- Data de Início da Etapa de Lances: 15/05/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

- Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2026

Processo SEI nº 6068.2026/0000678-2

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor valor por item*, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão 15/05/2026

Prazo da Etapa de Lances: 06h00

Data de Início da Etapa de Lances: 15/05/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: *menor valor por item*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de mobiliário lúdico/brinquedos, com fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, remanejamento entre unidades escolares, higienização e apoio técnico/monitoria, para realização de atividade da Semana do Brincar no território de Paraisópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.
- 1.2. A contratação ocorrerá em item único, composto pelo conjunto de brinquedos/equipamentos e pelos serviços acessórios necessários à sua adequada execução, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Locação de mobiliário lúdico/brinquedos, contemplando: 2 camas elásticas infantis individuais, para no mínimo 30 kg, com diâmetro entre 0,90 m e 1,40 m; 1 piscina de bolinhas pequena, com medidas aproximadas de 1,50 m x 1,50 m x 1,80 m (C x L x A); 1 Air Soccer inflável, com medidas aproximadas de 2,50 m x 1,50 m x 1,20 m (C x L x A); 2 Cavalinhos Upa Upa grandes, com medidas aproximadas de 0,65 m x 0,30 m (C x L); logística, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, remanejamento entre unidades escolares, higienização e disponibilização de pessoa técnica e/ou monitora durante a execução da atividade.	1	Serviço

- 1.3. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta,

prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.

- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.8. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.9. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.4.10. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido

em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a novadata e horário para a sua continuidade.

5.13. Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo /folder para análise, e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail wvidal@prefeitura.sp.gov.br

5.14. Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a), procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, os seguintes documentos, conforme Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP, e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.

6.2. Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples

do Contrato Social.

6.3. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III

6.4. Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes no item 6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) que irá proceder a consulta e a sua inclusão no processo administrativo que trata a aquisição do objeto pretendido.

6.6. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) entrará em contato com a empresa, através do e-mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.

6.7. O Contrato social (quando necessário) e a Declaração, item 3.8, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada para o e-mail wvidal@prefeitura.sp.gov.br contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, até as 12:00 horas do dia seguinte ao encerramento da sessão.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

I - A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo; III – A pena de inidoneidade para licitar ou contratar; IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); <https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ). https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8. PAGAMENTO

8.1. Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de Setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

8.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

8.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

8.4. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de

realizarem o pagamento.

8.5. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

8.5.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses

8.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- c) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- d) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.8. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.10. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à R. Libero Badaró, 504 -

Ed. Martinelli - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP - 01008-906, 20º andar - sala 201B – ATIC, protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

9.14. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.15. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.16. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.17. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.18. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.19. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.20. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

9.21. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.13. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.14. Vincula-se a ao Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, Anexo I, Modelo de Proposta – Anexo II.

10.15. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.

10.16. Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

10.17.2. **ANEXO II – Modelo de Proposta;**

10.17.3. **ANEXO III – Modelo de Declaração;**

10.17.4. **ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.**

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6068.2026/0002916-2

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Locação de mobiliário lúdico/brinquedos e logística para a realização de atividades da Semana do Brincar, cuja esta Pasta possui responsabilidades em auxiliar na organização.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como integrante da Comissão Expandida da Primeira Infância, representando a SMUL, no âmbito da organização da Semana do Brincar, foi avaliada a possibilidade de realização de atividades nos territórios de Paraisópolis, Cidade Tiradentes e Grajaú, a serem distribuídas ao longo de quatro dias. Para a ação prevista no território de Paraisópolis, será necessária a disponibilização de mobiliários e brinquedos a serem utilizados em atividade voltada às crianças, com o objetivo de subsidiar a brincadeira e a reflexão sobre os mobiliários urbanos desejados por elas, com caráter lúdico, no contexto do projeto Caminhos Escolares, desenvolvido pela SP Urbanismo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na locação e instalação temporária de um conjunto de mobiliários e elementos lúdicos projetados para o uso infantil em espaços públicos. A contratação abrange não apenas o fornecimento dos itens, mas a logística de montagem e desmontagem no território definido (Paraisópolis, nas instituições EMEI Burle Marx e CEMEI Irapará).

Após prospecção de mercado, verificou-se a inviabilidade de parceria com empresas especializadas estritamente em mobiliário urbano lúdico para a data do evento, devido à indisponibilidade de estoque. Diante disso, a solução técnica adotada foi a locação de brinquedos e estruturas recreativas que possam ser utilizados/com características análogas a elementos urbanos. Tais itens foram selecionados por sua capacidade de serem ressignificados pelas crianças durante as atividades, permitindo a reflexão sobre o design, a funcionalidade e o conforto do mobiliário desejado para o território. Os brinquedos pensados foram, considerando praticidade e segurança:

2 Camas elásticas

1 Piscina de Bolinha

1 Air Soccer Inflável

2 Cavalinhos Upa Upa

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Condições Gerais

Locação de 2 camas elásticas infantis individuais para no mínimo 30 kg e diâmetro entre 0,90m e 1,40m

Locação de 1 piscina de bolinha pequena com aproximadamente 1,50m x 1,50m x 1,80m (CxLxA)

Locação de 1 Air Soccer com medidas aproximadas de 2,50m x 1,50m x 1,20m (CxLxA)

Locação de 2 Cavalinhos Upa Upa Grandes com medidas aproximadas de 0,65m x 0,30m (CxL)

O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência figuram como Anexo I – Especificações Técnicas da Solução.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Receber os brinquedos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto no prazo definido e em conformidade com especificações e descrições do item constante neste Termo de Referência;

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, transporte, descarga, trocas/substituições resultantes desta contratação;

Apresentar Nota Fiscal / Fatura com as devidas retenções legais;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo - SMUL, com a fiel observância de todas as especificações deste Termo de Referência;

O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

A CONTRATADA deverá providenciar uma pessoa técnica e/ou monitora para auxiliar na montagem dos brinquedos e na logística e deslocamentos dos mesmos de uma escola para outra e zelar pela integridade física dos usuários.

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA TÉCNICA

Da Conformidade Normativa e Estado de Conservação:

Todos os brinquedos e equipamentos devem, obrigatoriamente, atender às normas de segurança cabíveis, como **ABNT NBR 15859** (Brinquedos Infláveis) e **ABNT NBR 16071** (Playgrounds), ou as que vierem a substituí-las.

Motores, cabos e fiações devem estar devidamente isolados, sem fios expostos, e protegidos do contato direto com o público e de possíveis intempéries (umidade/chuva).

Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de uso, sem furos, rasgos, partes cortantes, oxidação aparente ou desgastes que comprometam a integridade física dos usuários.

Da Higienização e Limpeza:

A Contratada deverá realizar a limpeza e sanitização de todos os brinquedos antes da montagem no local do evento, garantindo a ausência de resíduos, odores ou sujidades.

Da Manutenção Preventiva e Corretiva:

A Contratada garante o pleno funcionamento dos brinquedos durante todo o período da locação.

Caso algum brinquedo apresente defeito técnico ou vício de qualidade que impeça seu uso seguro no início ou durante o evento, a Contratada deverá realizar o reparo imediato ou a substituição por equipamento equivalente em até 1 hora, sem custos adicionais, ou arcar com as penalidades elencadas no item 10 deste termo.

Da Responsabilidade Técnica:

A Contratada assume total responsabilidade civil por danos causados a terceiros decorrentes de falhas na manutenção ou instalação inadequada dos equipamentos.

A Contratada deverá manter no local ou de prontidão equipe técnica capacitada para intervenções de emergência e ajustes de segurança e para auxiliar no deslocamento dos brinquedos de uma escola para outra (as escolas são vizinhas de terreno).

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA E TEMPO DE LOCAÇÃO

O evento ocorrerá no bairro de Paraisópolis, nas escolas EMEI Burle Marx (R. Irapará, 150 - Paraíso do Morumbi, São Paulo - SP, 05706-300) e CEMEI Irapará (R. Irapará, 160 - Paraíso do Morumbi, São Paulo - SP, 05706-300), no dia 27 de maio de 2025 (quarta-feira)

Deve-se prever o deslocamento dos brinquedos de uma escola para outra. As escolas são vizinhas, sendo seus acessos distando cerca de 60 metros.

Uma semana antes da entrega dos equipamentos, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA para alinhar o local inicial de entrega do mobiliário (definindo em qual das duas escolas será realizada inicialmente).

O horário estimado das atividades será entre 9h30 e 16h30, com um intervalo de aproximadamente 1,5 horas.

Os objetos deverão ser entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 1 (uma) hora antes do início do evento.

Caso o equipamento apresente qualquer vício, alteração, deterioração ou imperfeição, a contratada deverá providenciar a substituição às suas expensas em até 1 (uma) hora após notificação.

PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

As penalidades deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

Comprovação de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

Manifestação da unidade requisitante indicando fatos exclusivamente imputáveis à Administração.

Em caso de recusa injustificada em retirar nota de empenho ou contrato, serão aplicadas:

Multa de 20% do valor do ajuste;

Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos.

Multas específicas:

20% do valor total por inexecução total;

20% do valor da parcela inexecutada por inexecução parcial;

2% do valor total por descumprimento de obrigações;

20% do valor do contrato por rescisão por culpa da contratada.

Aplicação cumulativa das penalidades, com direito a recurso nos termos da Lei nº 14.133/21.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contrato, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).

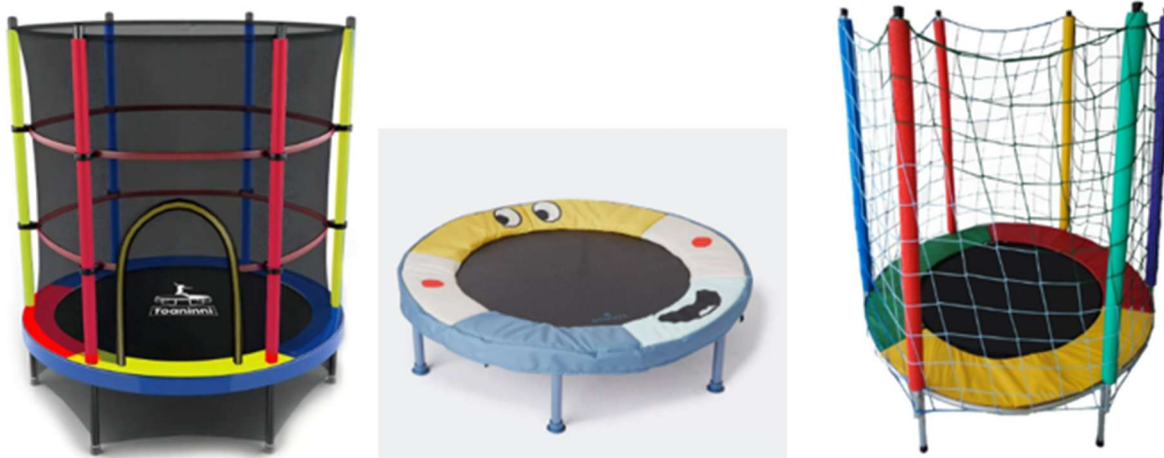
Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda – SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/21, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

Imagens de referência dos brinquedos a serem locados:

Cama elástica infantil individual para no mínimo 30 kg e diâmetro entre 0,90m e 1,40m



Piscina de bolinha pequena com aproximadamente 1,50m x 1,50m x 1,80m (CxLxA)



Air Soccer com medidas aproximadas de 2,50m x 1,50m x 1,20m (CxLxA)



Cavalinho Upa Upa Grande com medidas aproximadas de 0,65m x 0,30m (CxL)



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone: _____ e-mail _____ propõe fornecer

_____, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de mobiliário lúdico/brinquedos, contemplando: 2 camas elásticas infantis individuais, para no mínimo 30 kg, com diâmetro entre 0,90 m e 1,40 m; 1 piscina de bolinhas pequena, com medidas aproximadas de 1,50 m x 1,50 m x 1,80 m (C x L x A); 1 Air Soccer inflável, com medidas aproximadas de 2,50 m x 1,50 m x 1,20 m (C x L x A); 2 Cavalinhos Upa Upa grandes, com medidas aproximadas de 0,65 m x 0,30 m (C x L); logística, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, remanejamento entre unidades escolares, higienização e disponibilização de pessoa técnica e/ou monitora durante a execução da atividade.	1		

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A entrega deverá ocorrer conforme informado no Termo de Referência;

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública;

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024;

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta Dispensa de Licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Contratação Direta e Anexos, relativos a dispensa supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Cidade / UF ___de ___de 2026.

(nome e assinatura do representante legal licitante)

Assinatura do Responsável

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
9. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
10. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
11. que ___ possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.
12. que para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cidade / UF ___ de ___ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal licitante)

Assinatura do Responsável

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026/SMUL

PROCESSO: [6068.2026/0002916-2](#)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA:

CNPJ:

OBJETO DO CONTRATO: Locação de mobiliário lúdico/brinquedos, com logística, montagem, desmontagem, remanejamento entre unidades e apoio técnico/monitoria, para realização de atividade da Semana do Brincar.

VALOR DO CONTRATO:

VIGÊNCIA:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026/SMUL

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, e a empresa _____.

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, com sede à Rua São Bento, 405 – 22º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100, neste ato representada por sua Coordenadora Geral de Administração e Finanças, Senhora **FERNANDA PASSOS VIEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 4*.***.***_*/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 41*.***.***_**, conforme competências delegadas pela Portaria nº 64/2024/SMUL.G, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho/documento SEI nº _____, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de mobiliário lúdico/brinquedos, com fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, remanejamento entre unidades escolares, higienização e apoio técnico/monitoria, para realização de atividade da Semana do Brincar no território de Paraisópolis, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo nº 6068.2026/0002916-2.

1.2. Integram o objeto, sem prejuízo do detalhamento constante do Termo de Referência e de seus anexos:

a) locação de 2 (duas) camas elásticas infantis individuais, para no mínimo 30 kg, com diâmetro entre 0,90 m e 1,40 m;

b) locação de 1 (uma) piscina de bolinhas pequena, com medidas aproximadas de 1,50 m x 1,50 m x 1,80 m (C x L x A);

c) locação de 1 (um) Air Soccer inflável, com medidas aproximadas de 2,50 m x 1,50 m x 1,20 m (C x L x A);

d) locação de 2 (dois) Cavalinhos Upa Upa grandes, com medidas aproximadas de 0,65 m x 0,30 m (C x L);

e) disponibilização de pessoa técnica e/ou monitora para auxílio na montagem, acompanhamento do uso, remanejamento entre unidades, solução de intercorrências e preservação da integridade física dos usuários;

f) recolhimento dos itens ao final da atividade, com a desmontagem e limpeza do local utilizado, quando aplicável.

1.3. Deverão ser observadas as especificações, condições de execução, requisitos de segurança, prazos, locais e responsabilidades constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da CONTRATADA e dos demais anexos do procedimento de contratação, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no bairro de Paraisópolis, nas unidades escolares EMEI Burle Marx, situada na Rua Iraparará, nº 150, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05706-300, e CEMEI Iraparará, situada na Rua Iraparará, nº 160, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05706-300.

2.2. A CONTRATADA deverá prever a logística necessária para o deslocamento dos brinquedos entre as unidades indicadas, cujos acessos distam aproximadamente 60 (sessenta) metros entre si, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, com antecedência mínima estimada de 1 (uma) semana da execução, o local inicial de entrega e montagem dos itens, bem como eventuais ajustes operacionais necessários à adequada realização da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução pontual do objeto, o recebimento, as providências de pagamento e demais obrigações decorrentes deste ajuste.

3.2. A execução material do objeto ocorrerá no dia 27/05/2026, quarta-feira, com horário estimado de realização das atividades entre 9h30 e 16h30, incluindo intervalo aproximado de 1h30.

3.3. Os brinquedos, equipamentos e demais itens locados deverão ser entregues, montados, higienizados e em condições plenas e seguras de uso com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento, ou seja, até aproximadamente 8h30, salvo orientação formal diversa da fiscalização.

3.4. A CONTRATADA deverá permanecer apta a realizar remanejamentos, ajustes, manutenção imediata e desmontagem dos itens durante todo o período de realização da atividade, inclusive no deslocamento entre as escolas indicadas.

3.5. Por se tratar de serviço de locação pontual de brinquedos/equipamentos recreativos, sem execução de obra, ficam afastadas as exigências de matrícula de obra no INSS, ART específica de obra e seguros de riscos físicos de obra previstos em modelos gerais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela segurança, manutenção, instalação, operação e eventual cobertura securitária exigível para sua atividade econômica.

3.6. O presente instrumento poderá ser prorrogado ou ter seus prazos ajustados, desde que haja justificativa de interesse público, concordância das partes e observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA aceita pela Administração, para execução integral do objeto descrito neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive aqueles referentes a transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, remanejamento entre unidades, higienização, monitoria/apoio técnico, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros eventualmente exigíveis e demais despesas diretas ou indiretas, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

4.4. Considerando a natureza pontual da contratação e o prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços durante a vigência ordinária do ajuste.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, ou norma que vier a substituí-la, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise técnica e econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) garantir a qualidade, segurança, conservação, higienização e adequado funcionamento dos brinquedos, equipamentos e estruturas fornecidas;
- c) fornecer, transportar, descarregar, montar, instalar, remanejar, desmontar e recolher todos os itens objeto da contratação, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos;
- d) disponibilizar pessoa técnica e/ou monitora durante todo o período necessário à execução, para auxiliar na montagem, acompanhar o uso dos brinquedos, apoiar o remanejamento entre as escolas e zelar pela integridade física dos usuários;
- e) assegurar que os brinquedos e equipamentos atendam às normas de segurança cabíveis, especialmente ABNT NBR 15859, quanto a brinquedos infláveis, e ABNT NBR 16071, quanto a playgrounds, ou outras que venham a substituí-las, quando aplicáveis ao item fornecido;
- f) manter motores, cabos e fiações devidamente isolados, sem fios expostos, protegidos do contato direto com o público e de intempéries, quando houver uso de equipamentos elétricos;
- g) entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem furos, rasgos, partes cortantes, oxidação aparente, sujidades, odores ou desgastes que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a integridade física dos usuários;
- h) realizar a limpeza e sanitização dos brinquedos antes da montagem no local do evento;
- i) realizar reparo imediato ou substituição por equipamento equivalente, às suas expensas e sem custos adicionais, em até 1 (uma) hora após comunicação da fiscalização, caso qualquer brinquedo apresente defeito técnico, vício de qualidade ou condição que impeça o uso seguro;
- j) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, administrativos, civis, de transporte, carga, descarga, trocas e substituições resultantes desta contratação;
- k) responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados, prepostos, equipamentos ou pela inadequada instalação, manutenção ou operação dos itens locados, à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento devido o valor do prejuízo apurado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- l) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- m) apresentar Nota Fiscal/Fatura com as devidas retenções legais e demais documentos exigidos para pagamento;
- n) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- o) observar as orientações da unidade escolar e da fiscalização quanto à circulação, montagem, segurança e preservação do local de execução.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato a terceiros, sob pena de extinção do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

5.2.1. Eventual subcontratação parcial de atividade meramente acessória, desde que não importe transferência da responsabilidade principal pela execução do objeto, somente poderá

ocorrer mediante prévia autorização formal da fiscalização/gestão do contrato, observadas as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- b) realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) informar o local inicial de entrega e montagem, bem como as condições operacionais da atividade, no prazo previsto neste instrumento;
- d) proporcionar as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive acesso aos locais de montagem e indicação dos responsáveis pelo acompanhamento local, observadas as regras das unidades escolares;
- e) exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- f) receber os brinquedos/equipamentos no prazo e condições estabelecidas, comunicando à CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto, para correção ou substituição;
- g) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo exigir seu encaminhamento por escrito;
- h) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- j) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- k) atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, para fins de pagamento;
- l) determinar a retirada, substituição ou correção de brinquedo, equipamento, instalação ou preposto da CONTRATADA que esteja em desacordo com as especificações, que represente risco aos usuários ou que dificulte a fiscalização.

6.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e à legislação aplicável.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, vistoriar os brinquedos e equipamentos, verificar sua conservação, higienização e segurança, bem como exigir a correção de desconformidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida, após o recebimento e ateste da execução pela fiscalização, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, ou norma que vier a substituí-la.

7.1.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem integralmente cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, ou norma que vier a substituí-la.

7.2. O pagamento será efetuado em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada, quando cabível, de cópia reprográfica da Nota de Empenho e dos documentos fiscais e de regularidade exigidos, descontados eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da legislação municipal aplicável.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente ajuste será retido na fonte por ocasião do pagamento, na forma da legislação municipal aplicável.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia da respectiva nota deverá acompanhar os demais documentos.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e verificação de regularidade, os documentos a seguir discriminados, no que couber:

- a) Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida e apta ao ateste;
- b) comprovante de execução/relatório simplificado dos serviços prestados, quando solicitado pela fiscalização;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) comprovação de inscrição no CPOM, quando cabível;
- h) outros documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização, desde que pertinentes à natureza do objeto contratado.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém poderá ensejar aplicação de penalidade ou extinção contratual, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, ressalvadas hipóteses autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legais.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das providências cabíveis.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do procedimento de contratação que precedeu este ajuste, os quais fazem parte integrante do presente instrumento para todos os fins.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo da SMUL/CAF, e a fiscalização será exercida pela servidora Georgia Santaniello Abejon, RF 9490281, como fiscal titular, e pela servidora Aline Cannataro de Figueiredo, RF 892526, como fiscal suplente, sem prejuízo de posterior alteração formal pela Administração.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, observada a natureza simples, pontual e de curta duração da contratação.

9.4. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização, montagem e verificação inicial dos brinquedos/equipamentos pela fiscalização, e o recebimento definitivo ocorrerá após o encerramento da atividade, desmontagem/recolhimento dos itens e confirmação de que os serviços foram prestados a contento, mediante ateste no processo administrativo.

9.5. Havendo inexecução, execução parcial, atraso, defeito, vício de qualidade, desconformidade técnica ou falha de segurança, o valor correspondente poderá ser glosado ou descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou equipamentos, nem por disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (três) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a extinção contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6

(seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá à autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será extinto.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposta à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja extinção contratual, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia contratual para a execução deste contrato, considerando a natureza pontual, o curto prazo de execução, a baixa complexidade operacional e o valor estimado da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela fiel execução do objeto e pela reparação de danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

11.2. Caso a autoridade competente, em momento posterior, entenda necessária a exigência de garantia em razão de alteração das condições da contratação, deverão ser observados o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria SF nº 122/2009 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE:

Rua São Bento, 405 – 8º andar - Centro.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: _____

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA:

Endereço eletrônico da CONTRATADA: _____

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajuste.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar, por meio próprio ou por outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos pela presente contratação, desde que não prejudiquem a execução do objeto contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento, deverão estar apresentados os documentos exigidos no procedimento de contratação, sem prejuízo de diligências complementares pela Administração.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, a Nota de Empenho, o despacho/autorização da autoridade competente e demais documentos do procedimento de contratação, constantes do processo administrativo nº 6068.2026/0002916-2.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e extinção obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

FERNANDA PASSOS VIEIRA
Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
